

**LEI 1287/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FORNECER APARELHOS DIGITAIS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE GLICEMIA PARA PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente aparelho digital de medição e controle de glicemia para pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1.

**Parágrafo único.** Considera-se aparelho digital para medição e controle de glicemia, o dispositivo tecnológico destinado ao monitoramento contínuo ou intermitente dos níveis de glicose no sangue, incluindo medidores de glicemia, sensores e insumos necessários para o seu funcionamento.

**Art. 2º** O aparelho a que se refere o art. 1º será entregue pela Unidade de Saúde do município, sendo um a cada quatorze dias e/ou na quantidade recomendada pelo médico especialista, mediante requerimento formal assinado pelo paciente/responsável legal, acompanhado de Laudo Médico comprovando a patologia e de comprovante de residência no Município de Saltinho a no mínimo 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** A aquisição dos aparelhos observará os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando a guarda e o fornecimento dos aparelhos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações aprovadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Saltinho, 14 de fevereiro de 2025.

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal